



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 Rely
-----------------	--

Relatório Insetivo: INI- 299/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Trata-se de um apartamento com dois quarto e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 315 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu. Não obstante, procedeu à regularização da publicidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Constam do registo três moradias com capacidade para três pessoas, cada. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 297 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de uma chamada telefónica, e procedeu à necessária correção, na plataforma.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, identificada no ponto 1.2., conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/549.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 27 de junho de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga

Página 2 de 2